



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 199/2022 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 20 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS-CMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
3416300

Assinado de forma
digital por IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2022.06.21
08:55:59 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

*Recebido
em 21/06/22*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MENSAGEM 008/2022 - GP

São Mateus do Maranhão - MA, em 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores (as),

Com nossos cordiais cumprimentos, apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS-CMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que os conselhos municipais são, ineludivelmente, canais efetivos de participação da sociedade no planejamento e monitoramento da execução das políticas públicas. Desse modo, a provação deste é fundamental para o fortalecimento da política pública e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social destas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Sendo assim, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, e, apresento cordiais saudações.

IVO REZENDE
ARAGAO:9558341
6300

Assinado de forma digital por
IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2022.06.21 08:54:45
-03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS-CMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa dos Direitos Humanos-CMDDH, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de São Mateus do Maranhão,

§ 1º - Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art.2º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos Humanos tem como finalidade:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos Direitos Humanos, apurar sua veracidade e procedência, bem como tomar as providências cabíveis no sentido de fazer cessar os abusos praticados por particular ou por autoridade;

II - receber sugestões, realizar e promover pesquisas e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como publicações sistemáticas de temas relativos aos mesmos, com vistas a subsidiar a iniciativa legislativa e a execução de medidas por parte dos órgãos competentes que objetivam garantir o efetivo respeito aos direitos e liberdades fundamentais do homem e da mulher;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

III - promover a divulgação do conteúdo e do significado dos Direitos Humanos para a construção cotidiana da Cidadania e para a efetivação do regime democrático a partir da realização de eventos educacionais, tais como: cursos, seminários, fóruns e similares, assim como campanhas publicitárias de conscientização;

IV - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a coibir abusos de poder de qualquer natureza e, em especial, a perseguição á servidores por motivos ideológicos ou políticos e propor ao Poder Executivo, as medidas restauradoras e saneadoras destinadas a assegurar o respeito dos Direitos Humanos e sociais e as garantias das liberdades individuais e coletivas;

V - apurar, no âmbito de sua competência, as violações de Direitos Humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades públicas competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, às perícias e inspeções, cujas causas estejam relacionadas com a finalidade deste conselho;

VI - encaminhar às autoridades competentes o resultado de sindicâncias, inquéritos ou procedimentos administrativos promovidos por sua iniciativa ou em virtude de denúncias e representações que lhe tenham sido apresentadas;

VII - instituir e manter atualizado centro de documentação, em que sejam sistematizadas as datas e informações sobre denúncias recebidas e demais matérias relacionadas com a finalidade deste conselho;

VIII - acompanhar as ações do Poder Público, relativas ao tratamento dispensado ao cidadão que necessita de serviços ou assistência do município;

IX - orientar a coleta e a organização dos dados relativos aos casos de violação dos Direitos Humanos no município, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vistas a subsidiar a proposição de medidas que tendam a assegurar o pleno gozo dos mesmos;

X - sugerir e acompanhar a inclusão de matérias nos currículos dos sistemas municipais de educação, inclusive escolas particulares, e nos cursos regulares de formação e especialização profissional da guarda municipal e funcionários do sistema de medidas sócio educativas, destinados à conscientização da importância e da natureza desses serviços em um regime democrático, bem assim como em todas as demais capacitações dos demais segmentos dos servidores públicos municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

XI - promover campanha sobre a importância da escolha dos representantes do povo por meio de eleições livres, combatendo a compra e venda de votos e repudiando o abuso do poder político e econômico;

XII - promover campanha sobre a importância do controle da sociedade civil organizada sobre a atuação do poder público pelos meios constitucionalmente previstos para a efetivação do regime democrático e da formação política do cidadão, inclusive quanto à aplicação das verbas públicas, respeitadas as competências dos demais Conselhos;

XIII - monitorar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas executadas em âmbito municipal com vistas à efetivação dos Direitos Humanos;

XIV - manter intercâmbio de cooperação com órgãos públicos e entidades estaduais, nacionais ou internacionais de defesa dos Direitos Humanos e executar atividades correlatas.

Paragrafo Único. A intervenção do CMDDH independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art.3º- A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art.4º - Cabe à administração pública municipal, no nível correspondente, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessário ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§1º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros;

§2º - Os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos Humanos deverão contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CMDH será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% da Sociedade Civil e 50% do Poder Público.

§ 1º - Os 06 (seis), representantes do poder público municipal, assim como seus suplentes serão escolhidos pelo Prefeito da Cidade.

§ 2º - Os onze representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

**SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Art.6º - Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, de acordo com a estrutura administrativa deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas de direitos humanos, mulher, assistência social, educação, juventude e da área de finanças e planejamento.

§1º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade dos direitos humanos.

§3º - O mandato do representante do Poder Público no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§4º - O afastamento dos representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§5º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.7º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º - Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no âmbito territorial correspondente.

§2º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, diferentemente da representação do Poder Público, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha em fórum próprio da sociedade civil;

§3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no caso de inexistência de fórum próprio, proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato, no caso do primeiro mandato até 60 dias após o ato de criação do conselho;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§4º - O mandato no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§6º - O Ministério Público poderá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Art.8º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art.9º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será de 02(dois) anos, garantida uma única recondução.

Parágrafo Único – O Regimento interno do Conselho municipal de defesa dos Direitos Humanos estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se à nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art.10º - Não deverão compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos de Direitos Humanos deverá dispor sobre as situações em que os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único. A cassação do mandato dos representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

SEÇÃO IV
DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.12º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação oficial dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

SEÇÃO I
DO REGIMENTO INTERNO

Art.14 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, assegurando a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada;
- c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

h) as situações em que será exigido o quórum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;

i) a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas obrigatoriamente de forma paritária;

j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

k) a forma como se dará à participação dos presentes à assembleia ordinária;

l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;

m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - O processo de escolha das Organizações não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura da Cidade de São Mateus do Maranhão através da SECMU (Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos).

Art. 16º - O CMDDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Art. 17º - Compete à Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão através da SECMU prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDDH.

Art. 18º - O CMDDH apresentará à SECMU, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2022.

IVO REZENDE

ARAGAO:955834

16300

Assinado de forma digital por

IVO REZENDE

ARAGAO:95583416300

Dados: 2022.06.21 08:54:13

-03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal